

**RESOLUÇÃO Nº 3558 /2019**

**PROCESSO:** 03259/2019-4

**RELATOR:** CONSELHEIRO(A) VALDOMIRO TÁVORA

**ENTIDADE:** SECRETARIA DA EDUCACAO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE CANINDÉ

**EMENTA:**

PENSÃO - Art. 40 § 7º, inciso II, da Constituição Federal, bem como Emenda Constitucional nº 41/03, Lei 1190/92 e Lei 1918/06. Manifestação do MP pelo registro. Registro Deferido. Unanimidade de votos.

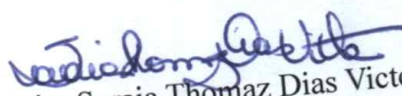
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de exame da legalidade do Ato expedido pela refeita Municipal de Canindé, datado de 27/02/2019, e publicado no D.O.M de 12/03/2019, concedendo Pensão, fundamentada nos termos do art. 40 da Constituição Federal, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, bem como Emenda Constitucional nº 41/03, Lei 1190/92 e Lei 1918/06, em favor de **MARIA DAS GRAÇAS SILVA MACIEL**, viúva do ex-servidor **ANTÔNIO HAROLDO SILVA MACIEL**, aposentado pela Secretaria da Educação Infantil e Fundamental de Canindé, onde percebia os proventos de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2988, no valor mensal de R\$ 1.167,66 (um mil cento e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

**RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por **unanimidade** de votos, **autorizar** o registro do Ato de fls. 85, fundamentado nos termos do art. 40 § 7º, inciso II, da Constituição Federal, bem como Emenda Constitucional nº 41/03, Lei 1190/92 e Lei 1918/06, conforme Relatório e Voto de fls. 92/93, parte integrante desta Resolução.

Participaram da votação o Exmo. Conselheiro Alexandre Figueiredo, a Exma. Conselheira Soraia Victor e o Exmo. Conselheiro Valdomiro Távora.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2019.

  
Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
**PRESIDENTE, em exercício**

  
Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**RELATOR**

Fui presente:

  
Leilyanne Brandão Feitosa  
**PROCURADORA DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE**